



TERMO DE CONTRATO nº 15/2016

ADESÃO nº01/2016
NUP nº 61985.000289/2016-91

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 14/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A E A EMPRESA FORTILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã - CEP-05581-001, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Carteira de Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº163, de 23 de agosto de 2013 e no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2015, doravante designada CONTRANTE, e a FORTILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.368.875/0001-52 sediada na Av. Estados Unidos, 1200, Distrito Industrial, São Simão/SP, neste ato representada pelo Sr. NELSON FERNANDES RAMOS, portador da Carteira de Identidade nº 9.673.455-3, SSP/SP, e CPF nº 935.696.028-34, e pelo Sr. ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, portador da Carteira de Identidade nº 8.342.526-3, SSP/SP, e CPF nº 690.491.908-63, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000289/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente da Adesão nº 01/2016 ao Pregão SRP nº 29/2015 UASG nº160036, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário em geral, a fim de acomodar os funcionários da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – CONTRATANTE em sua sede em São Paulo, permitindo o adequado funcionamento administrativo da empresa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS – SEDE AMAZUL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS	7	R\$ 1.420,00	R\$ 9.940,00
2	ARMÁRIO BAIXO COM PORTAS	40	R\$ 748,00	R\$ 29.920,00
3	MESA "L"	7	R\$ 1.140,00	R\$ 7.980,00
4	MESA EM "L"	10	R\$ 1.067,00	R\$ 10.670,00
5	GAVETEIRO VOLANTE COM PASTA SUSPENSA	13	R\$ 930,00	R\$ 12.090,00
6	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS	60	R\$ 844,00	R\$ 50.640,00
7	MESA MODULAR	6	R\$ 632,00	R\$ 3.792,00
8	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	4	R\$ 1.261,00	R\$ 5.044,00
9	MESA RETANGULAR	84	R\$ 675,00	R\$ 56.700,00
10	PAINEL DIVISOR DE MESA	98	R\$ 208,00	R\$ 20.384,00
11	MESA DIRETORIA	1	R\$ 3.539,00	R\$ 3.539,00
12	COMPLEMENTO MESA PARA DIRETORIA	1	R\$ 1.737,00	R\$ 1.737,00
13	ARMÁRIO EXTRA ALTO	1	R\$ 1.822,00	R\$ 1.822,00
14	CREDENZA DIRETORIA	1	R\$ 5.861,00	R\$ 5.861,00
TOTAL				R\$ 220.119,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/08/2016 e encerramento em 31/08/2016, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 220.119,00 (duzentos e vinte mil, cento e dezenove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0250700111

Programa de Trabalho: 05122210820000001

Elemento de Despesa: 449052

PI: Z287MN0111

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto, assim como a forma de prestação dos serviços, são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

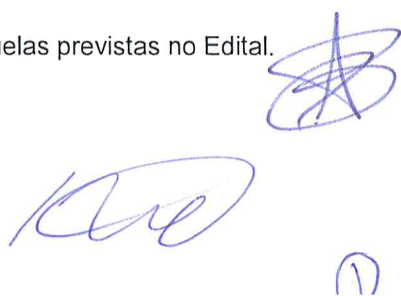
7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

11.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei



mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada pela FORTILNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

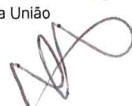
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.





AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

NELSON FERNANDES RAMOS
CPF nº 935.696.028-34

Fortline Indústria e Comércio de Móveis
Ltda

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
- AMAZUL

ANTONIO DE JESUS FERNANDES
RAMOS

CPF nº 690.491.908-63
Fortline Indústria e Comércio de Móveis
Ltda

TESTEMUNHAS

Nome: Rogério Martins Lima
CPF: 296462068-75

Nome: Ricardo de Santana Silva
CPF: 319.000.348-19